



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT.

QUINTO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO INSTITUTO TUPÃ.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO**, Pessoa jurídica de Direito Interno, com sede Administrativa à Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **ALTAMIR KÜRTE**n, agente político, brasileiro, casado, RG. nº 1815705 SSP/MT, CPF nº 403.786.169-00, residente e domiciliado no Município de Cláudia – MT, doravante denominado de Parceiro Público, e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO)**, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 21.103.364/0001-77, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.026564/2014-54 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 29/10/2014, publicado no Diário Oficial da União de 03/11/2014, neste ato representada na forma de seu estatuto por **ZILTON MARIANO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, CPF nº 250.672.008-12, residente e domiciliado na Rua Verão, nº 290, Nobre, Sorriso/MT, tendo em vista o contido no Termo de Parceria, ajustam e celebram o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações superiores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração do disposto na Cláusula Quarta, do Termo de Parceria, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. *Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalhos decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o PARCEIRO PÚBLICO, repassará, à OSCIP, os valores necessários a realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Programas de Trabalho, firmado entre as partes, assumindo o compromisso de pagamento dos custos diretos referente ao valor do custo da mão de obra dos funcionários (Grupo 1 – CLT) e prestadores de serviços (Grupo 2 – Pessoa Jurídica), assim composto:*

4.1.1. GRUPO 1 - *O valor da remuneração bruta do pessoal, refere-se ao valor da remuneração-base bruta das atividades/cargos a serem contratadas pela OSCIP para execução do projeto acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários, provisões mensais para custeio das férias e 1/3 constitucional e décimo terceiro salário.*

4.1.2. GRUPO 2 – *O valor da prestação de serviços. Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da OSCIP.*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT.

4.2. Além do pagamento dos custos diretos, o PARCEIRO PÚBLICO repassará a OSCIP as despesas referente aos custo indiretos, que são as despesas referentes a encargos administrativo/operacional da OSCIP para gerenciamento do projeto, sendo que a Prefeitura Municipal de Cláudia, assume o compromisso de realizar o pagamento das despesas mediante devida comprovação destas, inclusive com o detalhamento indicado no art. 10, § 2º, inciso IV da Lei nº 9.790/1999, sendo que os encargos administrativo/operacional que são utilizados e comum a todas parcerias celebradas com outros PARCEIROS PÚBLICOS deverão ter o custo total mensal rateados entre estes Parceiros, conforme as devidas proporções de faturamento que cada parceria reflete no orçamento geral da OSCIP.

4.2.1. Os encargos administrativos/operacionais exclusivos com a execução do Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de Cláudia, poderão ser custeados 100% pela Prefeitura de Cláudia.

4.2.2. O pagamento das remunerações e benefícios de pessoal pagos a seus diretores, empregados e consultores estão relacionados aos encargos administrativos/operacionais (custo indireto) sendo que estes pagamentos somente serão realizados após a devida comprovação e observância ao disposto no artigo 4º, inc. VI da Lei nº 9.790/1999.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a celebração do presente termo aditivo ocorre em face do Julgamento Singular nº 894/MM/2019 prolatado no Processo 15.706-6/2019 junto ao TCE-MT.

2.2. O presente termo aditivo encontra fundamento legal no art. 65, II, alínea "c" e art. 10, § 2º, inciso IV da Lei Federal nº 9.790/1999.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no Termo de Parceria, celebrado entre as partes em 13/03/2017.

E, por estarem certos, justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Cláudia - MT, 13 de Agosto de 2019.

Prefeitura Municipal de Cláudia – MT

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

Parceiro Publico

INSTITUTO TUPA

Organização da Sociedade Civil de Interesse Publico

OSCIP

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT.

Testemunhas:

Nome: EDINEIA VALTRICK
CPF: 980.578.711-72

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA
CPF: 046.300.551.18